

LEI N.º 045/2009

Estabelece a importância de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2009, como vencimento básico da Administração Municipal, concomitante ao valor do salário mínimo fixado pela Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica fixada a importância de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2009, como vencimento básico da Administração Municipal de Campina da Lagoa, concomitante ao valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Eugênio Malmstron, aos 06 de Março de 2009.

Célia Cabrera de Paula
PREFEITA MUNICIPAL